



DECRETO MUNICIPAL Nº. 582/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

*Determina a PRORROGAÇÃO da aplicação das medidas sanitárias segmentadas do protocolo regional, segundo Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Decreto Municipal nº 580/2021 enquanto a Região estiver classificada como **BANDEIRA FINAL PRETA** pelo decreto estadual.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO as adoção pelo município do sistema de cogestão nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência, Resolve.



DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal n. 580/2021, de 31 de março de 2021, que aplica as medidas sanitárias segmentadas do protocolo regional, segundo Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), **enquanto a região estiver classificada como BANDEIRA FINAL PRETA** pelo decreto estadual.

Art. 2º - Ficam recepcionadas no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19) de Cogestão as alterações promovidas pelo DECRETO ESTADUAL N. 55.820, de 04 de abril de 2020 no tocante a taxa de ocupação de igrejas e templos passando a vigorar o limite de lotação de 25% da Capacidade do local para a Bandeira Preta e para a Bandeira Vermelha, ficando introduzidas estas alterações na Tabela dos Protocolos Segmentos.

Art. 3º - Além das restrições previstas para os protocolos sanitários aplicáveis no Município ficam **vedadas as seguintes atividades para as classificações de BANDEIRA PRETA e BANDERIA VERMELHA:**

I – Comércio de produtos não essenciais em vendas realizadas por vendedores ambulantes de porta em porta;

II – Comércio de produtos essenciais em vendas realizadas por vendedores ambulantes de porta em porta, exceto de hortifrutigranjeiros e produtos produzidos por agroindústrias e produtores rurais com sede no Município de Caciقة Doble;

III – Auditorias privadas, fiscalização privada e/ou conferências privadas promovidas em Cooperativas e/ou Cerealistas de produtos agropecuários e em atividades correlatas, efetuados por empresas que não tenham sede fixa no Município de Caciقة Doble, com inscrição municipal e alvará vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caciقة Doble, 05 de abril de 2021.

LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.